

SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE CANTAGALO

Concorrência Eletrônica N° 90050/2024

TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.460.189/0001-45, com endereço comercial situ à Av. Perimetral Expedicionário José Amaro, 734, Quadra 11, Lote 6 RJ - CEP: 25.065-090, também qualificada nos autos da **Concorrência Eletrônica N° 90050/2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de ampliação e reforma da Capela Mortuária de Euclidelândia – 3º Distrito de Cantagalo-RJ**, vem manifestar interposição de recurso;

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentar recurso é de três dias úteis. Considerando que a sessão terminou no dia 27/09/2024, o prazo para apresentação do presente recurso iniciou em 30/09/2024 e possui como dia final para apresentação o dia 02/10/2024. Logo, apresentado nesta data, o recurso é tempestivo.

I. Instrumento Convocatório (Edital)

O Disposto 6.11.2 do edital edital convocatório dispõe que:

6.11.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global da obra (ou valores global e unitários) for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

II. Artigo 63 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

III. Da Justificativa

*Durante a análise das propostas apresentadas no certame, constatou-se que a empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA** não comprovou a*

exequibilidade de sua proposta de maneira adequada. **A empresa apresentou declarações e fotos de itens que não correspondem à parcela de maior relevância do objeto licitado**, o que não é suficiente para comprovar a viabilidade técnica e econômica da execução do contrato. Há de ressaltar que uma foto é facilmente encontrada na internet e utilizada como uma suposta comprovação, não havendo como dimensionar dentro dos parâmetros razoáveis a veracidade da mesma.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, § 1º, dispõe que "será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, ilegalidades, ou preços manifestamente inexequíveis".

Desconto Excessivo: A empresa **TOP FIRE INSTALAÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA** entende que o desconto superior a 25% oferecido pela empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA**

TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA pode comprometer a exequibilidade da proposta, conforme

previsto no artigo 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a Administração deve verificar a exequibilidade das propostas com preços significativamente inferiores aos de mercado.

1. Risco de Inexequibilidade: Um desconto tão elevado pode indicar que a empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA** não conseguirá cumprir com as obrigações contratuais, comprometendo a qualidade e a entrega dos serviços/produtos.

2. Análise de Mercado: Pesquisas de mercado indicam que o desconto oferecido está muito abaixo dos preços praticados por outras empresas do setor, o que levanta dúvidas sobre a viabilidade econômica da proposta.

3. Precedentes: Há precedentes em que propostas com descontos excessivos resultaram em problemas na execução contratual, como atrasos e

descumprimento de especificações técnicas.

4. Em participações diversas por Pregões na Nova Lei de Licitações, podemos destacar os Órgãos que já seguem o entendimento e a letra da Lei para os casos de Inexequibilidade, como por exemplo os Órgãos abaixo:

Concorrência Eletrônica N° 90002/2024

(Lei 14.133/2021)

UASG 450068 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto/Fechado

Propostas

Disputa

Seleção de fornecedores

1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)

Homologado

Onde solicitada: 1

Valor estimado (unitário) R\$ 3.030.836,7300

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

43.544.161/0001-59

ME/EPP

Desclassificada

CERAMICA GEOWOLF ENGENH.

Valor ofertado (unitário) R\$ 1.970.000,0000

Valor negociado (unitário) -

31.699.425/0001-64

ME/EPP

Desclassificada

LOPES CONSTRUTORA E ESTR.

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.121.652,7200

Valor negociado (unitário) -

01274.719/0001-83

ME/EPP

Desclassificada

LIDER CONSTRUCAO E SERVIC.

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.249.000,0000

Valor negociado (unitário) -

43.088.241/0001-47

ME/EPP

TEOPPLAN SERVICOS LTDA

Valor ofertado (unitário) R\$ 2.273.121,0000

5. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

● **Acórdãos Relevantes do TCU**

Acórdão 1.233/2012 - Plenário Resumo: Este acórdão trata da obrigatoriedade de inclusão de cláusulas nos editais de licitação que exijam a comprovação de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência, conforme previsto na legislação. Trecho Relevante: "Os editais de licitação devem conter cláusulas que exijam dos licitantes a comprovação de que cumprem as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991."

Acórdão 2.622/2013 - Plenário Resumo: O acórdão aborda a necessidade de fiscalização e comprovação do cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social em contratos administrativos. Trecho Relevante: "É imprescindível que os órgãos públicos exijam dos licitantes a comprovação de que cumprem as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme determina a legislação vigente." Acórdão 1.576/2015 - Plenário Resumo: Este acórdão reforça a importância de incluir nos editais de licitação a exigência de declaração de cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência. Trecho Relevante: "A inclusão de cláusulas nos editais de licitação que exijam a declaração de cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência é uma medida necessária para assegurar a conformidade com a legislação e promover a inclusão social."

Esta exigência visa garantir a inclusão social e o cumprimento das normas de acessibilidade e igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Consequências da Inadimplência: A ausência da declaração mencionada implica no não cumprimento de uma exigência legal fundamental para a habilitação no

certame. A falta desta declaração compromete a conformidade da proposta da empresa com as normas vigentes, sendo motivo suficiente para a desclassificação da mesma.

IV. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

*1. Recebimento e Provimento do Recurso: Que o presente recurso seja recebido e provido, com a consequente reconsideração da decisão de habilitação da empresa **CATO CONSTRUTORA ANDREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA LTDA**.*

2. Desclassificação da Proposta.

3. Inabilite as demais licitantes com descontos acima de 25%.

Duque de Caxias 02 de outubro de 2024

PAULO JOSE FERREIRA SILVA:86821008787 Assinado de forma digital por PAULO JOSE FERREIRA SILVA:86821008787
Dados: 2024.10.02 10:39:58 -03'00'

PAULO JOSE FERREIRA SILVA
REPRESENTANTE TOP FIRE